MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS

REGRA OBJETIVA DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

Sorteio público e rodízio sequencial por Unidade da Federação

NUP: 65336.003104/2026-77

Processo	**65336.003104/2026-77**
Objeto	Credenciamento de leiloeiros públicos oficiais

1. Objetivo

Assegurar igualdade de oportunidade, impessoalidade, transparência e rastreabilidade na convocação dos leiloeiros credenciados, impedindo escolha discricionária do profissional pela Administração.

2. Filas por Unidade da Federação

Será mantida lista independente para cada Unidade da Federação abrangida pelo credenciamento. O leiloeiro somente integrará a fila da UF para a qual comprove habilitação profissional válida e manifeste interesse no respectivo requerimento.

3. Formação da ordem inicial

Para a primeira formação de cada lista, os credenciados habilitados até a data de corte divulgada pela Comissão participarão de sorteio público destinado exclusivamente à definição da ordem inicial. A data de corte não encerra o credenciamento, que permanecerá aberto durante toda a vigência do edital.

O sorteio será previamente divulgado, documentado em ata e, quando tecnicamente possível, transmitido ou gravado. O resultado será incorporado ao controle da respectiva fila.

4. Rodízio

A primeira demanda será oferecida ao primeiro credenciado apto da fila da UF correspondente. Após a formalização da contratação específica, o profissional contratado será reposicionado no final daquela fila, preservadas eventuais posições que possua em outras UFs.

Quando houver demandas simultâneas na mesma UF, serão convocados em sequência tantos credenciados quanto necessários, observada a ordem vigente. Demandas em UFs distintas observarão suas listas independentes.

5. Recusa, indisponibilidade e impedimento

O credenciado poderá declarar indisponibilidade no prazo de aceite. Nessa hipótese, perderá a vez na demanda e será reposicionado no final da fila da respectiva UF, sem sanção automática, ressalvado descumprimento de obrigação já formalizada ou conduta sujeita a apuração.

Se houver impedimento para contratar, irregularidade de habilitação ou suspensão da matrícula profissional, a posição será considerada inativa até regularização. Regularizada a situação, o credenciado retornará ao final da fila da UF, mediante registro formal.

6. Novos credenciados

Novos interessados poderão ser habilitados a qualquer tempo. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, serão incluídos no final da fila correspondente à UF para a qual tenham sido habilitados. Se dois ou mais ingressarem na mesma publicação de resultado e na mesma UF, a ordem relativa entre eles será definida por sorteio público simplificado e registrado em ata.

7. Descredenciamento

O descredenciamento remove o profissional das filas em que estiver inscrito, sem alterar a ordem relativa dos demais credenciados.

8. Controle e transparência

A Comissão de Contratação/SALC manterá controle contendo, no mínimo, UF, posição, identificação do credenciado, data de ingresso, convocações, aceite ou recusa, contratação, reposicionamento, inatividade, reativação e descredenciamento. A versão pública observará a legislação de proteção de dados e divulgará somente as informações necessárias à transparência.

9. Exceções

Qualquer afastamento da ordem somente poderá ocorrer em hipótese objetiva prevista no edital, deverá ser motivado e ficará registrado nos autos. É vedada seleção por preferência subjetiva, experiência anterior com a OM, plataforma utilizada ou outro critério não previsto.

10. Fundamentação

A regra atende à exigência de critério objetivo de distribuição das demandas no credenciamento paralelo e não excludente. A utilização de sorteio e rodízio encontra precedente em credenciamento federal de leiloeiros da SENAD, que registra recomendação da Consultoria Nacional da União de Serviços no Parecer nº 189/2025/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU.

Referências oficiais consideradas

- Decreto nº 11.878/2024, especialmente arts. 7º e 9º.
- TR nº 166/2026, itens 4.3, 4.3.1 e 9.1.
- Parecer nº 189/2025/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU, citado no Edital de Credenciamento de Leiloeiros SENAD nº 01/2026.

Goiânia-GO, 5 de novembro de 2026.

EDUARDO JORGE AMORIM DA SILVA JÚNIOR - Cap
Fiscal Administrativo da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais

ASSINADO DIGITALMENTE
EDUARDO JORGE AMORIM DA SILVA JUNIOR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro